



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO

RESOLUÇÃO N. 062/2022/AGERO-DNFS

PORTO VELHO(RO), 23 de março de 2022.

**DISPÕE SOBRE A REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO DO COEFICIENTE
TARIFÁRIO PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AGERO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo - 3º, Inciso - III, e o Artigo - 4º, Incisos I e IX, da Lei Complementar 826 de 15.07.2015, conforme deliberação constante no PROCESSO SEI n. 0001.344061/2021-17, e:

CONSIDERANDO decisão por maioria de votos da Diretoria Executiva, constantes nos autos do Processo SEI 0001.344061/2021-17, que contempla a solicitação de reajuste extraordinário no coeficiente tarifário vigente definido para o Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado de Rondônia;

RESOLVE.:

Artigo - 1º. O Coeficiente Tarifário Rodoviário, tangente para o **PISO – I: Asfalto**, e **PISO – II: Revestimento Primário**, descritos na tabela abaixo, de modo a compensar os efeitos dos **Índices Inflacionários no período analisado sobre os índices IGP-M, IPC, INPC e IPCA**, equivalente a um percentual médio de **8,954548%**, a ser adotados pelas **Transportadoras concessionárias e autorizadas de linha regular do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Rondônia**, sendo:

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica definido como o Coeficiente Tarifário do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Rondônia, conforme tabela abaixo:

- Para modalidade do serviço **CONVENCIONAL COM SANITÁRIO e COM AR-CONDICIONADO**, será utilizada como **BASE** para Aferição do Coeficiente Tarifário Válido por 12 (doze) Meses.

- Para modalidade de serviço **CONVENCIONAL SEM SANITÁRIO e SEM AR-CONDICIONADO**, deve-se aplicar redução de **- 5%**.

- Para modalidade de serviço **EXECUTIVO, SEMI-LEITO E LEITO:**

Para **EXECUTIVO (10%) (dez por cento);**

Para **SEMI-LEITO (15%) (quinze por cento); e**

Para **LEITO (20%) (vinte por cento).**

MODALIDADE DE SERVIÇO	Índice De Aumento/Diminuição ao Serviço Convencional	COEFICIENTE PISO – I	COEFICIENTE PISO – II
Convencional SEM SANITÁRIO / SEM AR-CONDICIONADO.	-5%	0,2940581	0,4000031

Convencional COM SANITÁRIO / COM AR- CONDICIONADO.	<u>BASE</u>	<u>0,30953482</u>	<u>0,42105592</u>
EXECUTIVO.	10%	0,34048830	0,46316150
SEMI - LEITO.	15%	0,35596500	0,48421430
LEITO.	20%	0,37144180	0,50526710

Nº índices Desde Jan/1993 Dez/1992 = 1,00 [IGPM, IPC, INPC e IPCA] _ Modelado _	Coefficiente Tarifário Anterior [Data Base 2020] CC (t-1)	Diferença Coeficiente Calculado. CC
18,504277%	9,549729%	8,954548%

Artigo - 2º. O cumprimento do disposto nesta resolução deve observar os dispositivos constantes na Lei Complementar n. 366/07, para as empresas permissionárias, autorizatárias, ou concedidas de linha regular do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Rondônia;

Artigo - 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA LUCAS DA SILVIA DIAS

Diretora presidente /AGERO – RO

KENNY ABIORANA DURAN

Diretor de Administração, Finanças e Planejamento - DAFP

MAGNUM JORGE OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Normatização e Fiscalização de Serviços - DNFS

SÉRGIO SIVAL FERREIRA DE SOUSA

Diretoria de Regulação Econômica e Tarifária - DRET

LARISSA SOARES MONTE

Ouvidora



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Soares Monte, Ouvidor(a)**, em 24/03/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **kenny abiorana duran, Diretor(a)**, em 24/03/2022, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Sival Ferreira de Sousa, Diretor(a)**, em 24/03/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Magnum Jorge Oliveira da Silva, Diretor(a)**, em 24/03/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA LUCAS DA SILVIA DIAS, Presidente**, em 24/03/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador



0027539381 e o código CRC **D877384C**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0001.344061/2021-17

SEI nº 0027539381